

EMENDA A LEI ORGANICA
Nº04 /05

**“Altera o § 2º, do Artigo 111, da
Lei Orgânica do Município de
São Sebastião”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37, I , § 2º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, **PROMULGO** a seguinte Emenda à lei Orgânica:

Art. 1º - Passa o § 2º, do Artigo 111, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião a vigorar como segue:

“Art. 111 – Omissis
§ 1º - Omissis

§ 2º - Dar-se-á afastamento remunerado ao Presidente do Sindicato e mais 1 (um) membro da Diretoria, indicado pela mesma, enquanto estiverem no exercício dos cargos correspondentes.

São Sebastião, 29 de dezembro de 2005.

Wagner Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Modesto Koji Ono
VICE-PRESIDENTE

Marcelo dos Santos Mattos
1º SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
2º SECRETÁRIO

Certifico ter publicado em local de costume na data acima mencionada.